



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

LEI Nº 842, DE 3 DE MARÇO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei é fixada conforme o Anexo I, e no caso de contratação com base nos incisos I, II, III ou VI do art. 2º, o vencimento será o previsto para os servidores públicos municipais e do magistério em início de carreira."

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, passa a ser o seguinte:

FUNÇÃO	VENCIMENTO EM MÚLTIPLOS DO MENOR VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO MÁXIMO DE CONTRATAÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	1,13	40	50
Agente em Saúde Pública	1,70	40	11
Enfermeiro	9,56	40	4
Médico	18,38	40	4
Salva-Vidas	1,84	40	30

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de março de 2000.


PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO
QUADRO DE REGISTRO DE P.
EM 03/03/00

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO